



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

CEP 37.570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.496

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

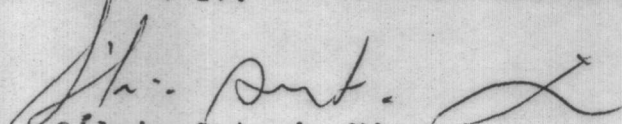
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 522.947,04 (Quinhentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos), da seguinte forma:

- Cr\$ 21.789,46 (Vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30/11/90.
- 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 21.789,46 (Vinte e um mil setecentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nelas discriminadas.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg), 27 de Novembro de 1990.


Silvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal

